CÓPIA

LEI Nº 0917/98
Dispõe sobre a criação do Centro Industrial de João Neiva e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Industrial de João Neiva, situado à margem da antiga linha férrea da CVRD, na localidade de Caboclo Bernardo, João Neiva, com área total de 113.822,65 m² (centro e treze mil, oitocentos e vinte e dois vírgula sessenta e cinco metros quadrados), devidamente identificado na planta e memorial inclusos, que integram a presente Lei.

Art. 2º - A criação do Centro Industrial de João Neiva se destina à instalação e funcionamento de indústrias, constituindo-se em importante pólo de atração de investimentos, a ser implementado através de uma política de fomento a ser instituída pelo Município por meio desta Lei e de outras normas específicas.

Art. 3º - O Município, através de seus órgãos, providenciará a regularização do loteamento industrial, na forma como preconizada pela legislação vigente afeta à matéria.

Art. 4º - As empresas interessadas em se instalar no Centro Industrial de João Neiva formalizarão com a Municipalidade, Contrato de Concessão de Direito Real e Uso da área necessária ao efetivo funcionamento do empreendimento, por prazo não inferior a dez anos, sujeitando-se às normas e diretrizes a serem estabelecidas pela Municipalidade, em regulamentação à presente Lei.

Art. 5º - As empresas que se instalarem no Centro Industrial de João Neiva, devendo observar, obrigatoriamente, as seguintes normas:

I - ocupar com construções, pelo menos 40% (quarenta por cento) da área concedida;

II - apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais, reformas, ampliações e outros, para a análise da Municipalidade;

III - iniciar a construção da unidade industrial dentro dos 10 (dez) primeiros meses, após a concessão da área;

IV - admitir, preferentemente, para trabalharem em suas atividades, moradores do Município de João Neiva;

V - cumprir as normas ambientais estabelecidas pela legislação municipal e estadual vigentes;

VI - não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins senão os previstos em Lei, sem expressa autorização da Municipalidade;

VII - responsabilizar-se pela adequação da área obtida por concessão, dentro dos objetivos de seu empreendimento.

Parágrafo único - O abandono do empreendimento por mais de 01 (um) ano ou o não cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, importará em rescisão contratual automática e retorno da área ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, porventura já construídas.

Art. 6º - Será estabelecido, através de Lei própria, os incentivos fiscais ao desenvolvimento industrial do Município de João Neiva.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de sessenta dias, objetivando a preservação dos interesses do Município e das empresas que vierem a se instalar no Centro Industrial de João Neiva.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 23 dias do mês de dezembro de 1998.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 23 de dezembro de 1998.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete

MEMORIAL DESCRITIVO

CENTRO INDUSTRIAL DE JOÃO NEIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TEL: (027) 258-2555 - FAX: (027) 258-2629
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

CENTRO INDUSTRIAL DE JOÃO NEIVA

Proprietário: **Prefeitura Municipal de João Neiva**

Situação: **Antiga Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM)**

Título de Propriedade: **Escritura de Compra e Venda Lavrada no Cartório de Notas Nilzo de Almeida Plazzi de João Neiva, Registrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Ibiraçu, Livro: 2 - AF, Registro n.º 1 - 6383, Referência Matrícula n.º: 6383, apresentado para registro em 17 de outubro de 1997.**

Utilização: **Área destinada à Indústria e Comércio**

QUADRO DE ÁREAS

DESTINAÇÃO	ÁREA	%
Área de lotes	15.600,00	31,63
Área de locação de Alta Tensão	9.250,00	16,92
Áreas reservadas para Instalações Industriais	20.812,50	18,29
Área reservada para Instalações Comerciais e Industriais	16.111,60	14,15
Área reservada para tratamento de Esgoto	600,00	0,53
Áreas reservadas para Reflorestamento	4.328,55	3,80
ÁREA TOTAL	**113.822,65**	**100**

QUADRA DE ÁREA DOS LOTES

LOTE N.º	RUA N.º	ÁREA M²	LADOS (M)			
			FRENTE	FUNDO	DIREITO	ESQUERDO
1	1	1.120,00	30,00	26,00	42,20	40,00
2	1	1.200,00	30,00	30,00	40,00	40,00
3	1	1.200,00	30,00	30,00	40,00	40,00
4	1	1.200,00	30,00	30,00	40,00	40,00
5	1	1.200,00	30,00	30,00	40,00	40,00
6	1	1.200,00	30,00	30,00	40,00	40,00
7	1	1.200,00	30,00	30,00	40,00	40,00
8	1	1.200,00	30,00	30,00	40,00	40,00
9	1	1.200,00	30,00	30,00	40,00	40,00
10	2	1.200,00	30,00	30,00	40,00	40,00
11	2	1.200,00	30,00	30,00	40,00	40,00
12	2	1.200,00	30,00	30,00	40,00	40,00
13	2	1.200,00	30,00	30,00	40,00	40,00
14	2	1.200,00	30,00	30,00	40,00	40,00

Engenheiro Responsável
Luiz Adolpho da Rós-CREA 1.107-D

Proprietário
Prefeitura Municipal de João Neiva
Aluyzio Morellato